

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/17

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candelária, situada na Av. Pereira Rego, 1665 o Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/17**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em vinte e quatro dias do mês de outubro de 24, e publicada na imprensa oficial, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Itens 03, 05, 07, 10, 11, 16, 18, 19, 20, 28, 30, 31, 32, 37, 38, 39 e 40: **TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 24.291.879/0001-36, com sede na Rua Dr. Montaury, 171, Sobreloja, Bairro Madureira, Caxias do Sul - RS, CEP-95.020-190, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. VOLNEI KRUGER, portador da cédula de identidade RG nº 3067962237 e CPF nº 997.140.860-00;

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/17**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2. VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e conforme do Decreto nº 011/03, de 19 de março de 2003, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

Para o fornecimento dos itens registrados nessa Ata serão celebradas notas de empenhos específicas com as empresas, conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.11.

4. PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “QUADRO VENCEDOR FINAL”, em anexo a essa Ata.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à contratada por parte da Prefeitura serão feitas por escrito, através de notas de empenhos com cópia obrigatória para os fornecedores.

5.2 Os empenhos poderão ser entregues diretamente para as contratadas ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de dois dias úteis do dia marcado para o fornecimento.

5.3 Os itens, objeto desta licitação serão adquiridos conforme a demanda da municipalidade.

5.4 Quando solicitado, a contratada deverá retirar os toners vazios para recarga, no máximo em 48 horas, no Almoxarifado Central – Rua Lopes Trovão, nº 610, centro, e deverá entregar recarregado no mesmo local, em, no máximo, 48 horas.

5.5 O pagamento do objeto licitado será efetuado mensalmente conforme as quantidades utilizadas, em parcela única, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a entrega dos materiais, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

5.6 Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviço (s) desde que obedecidas as condições do edital de Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

5.7 Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado central, situado na Rua Lopes Trovão, nº 610, Bairro Centro, em Candelária,RS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão e envio do empenho.

5.8 Todos os fornecedores vencedores deverão entregar os produtos:

- de acordo com o solicitado;
- de acordo com as especificações deste Edital;
- nas quantidades solicitadas, livres de qualquer ônus para o Município;

5.9 Os itens rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas na ata, deverão ser corrigidos nos seguintes prazos:

a) em até 5 (cinco) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

b) a recusa da contratada em atender à correção levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.10 A Prefeitura Municipal promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da contratação.

5.11 O recolhimento e o adequado descarte dos produtos inservíveis, deverá ser feito em no máximo 20 (vinte) dias após solicitado pelo contratante.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. PENALIDADES

7.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3 no caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4 no caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos serviços, em caso de vícios, defeitos ou incorreções dos mesmos, o contratado disporá de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe a prefeitura proceder à fiscalização rotineira quanto à quantidade, qualidade e todas as especificações.

8.2 O funcionário CÉSAR WEISS, responsável pelo recebimento e fiscalização, estará investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro desta Comarca de Candelária.

11 – CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para a Divisão de Licitações;
- b) uma (1) para a empresa registrada;
- c) uma (1), Procuradoria Jurídica;

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito, representando a Prefeitura e pela Sr. VOLNEI KRUGER, portador da cédula de identidade RG nº 3067962237 e CPF nº 997.140.860-00, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Candelária, em 24 de outubro de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

TB SUP. PARA INFORMÁTICA LTDA-ME
VOLNEI KRUGE
Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha